

**REUNIÃO  
DO  
EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ACTA N.º 55  
DE 10-10-2011**

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 10-10-2011**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 10:10 horas

**Términus da reunião:** 12:00 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 07/10/2011 ..... 1.620.377,22 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dez horas e dez minutos, dando início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Dois - Em virtude de não constar na ordem de trabalhos, solicitou autorização para incluir na mesma o assunto seguinte, não se tendo verificado qualquer oposição: -----

--- **Posse administrativa – expropriação – Parcela de terreno destinada a via pública (arruamento) a destacar de prédio rústico propriedade de António Lourenço Branco, sito em Parisal, São Bento, Vale de Estacas, freguesia de Salvador, Município de Santarém**-----

--- Senhor **Vereador João Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de vinte e seis do mês findo a seis do corrente mês e constantes dos Editais números cento e onze, cento e doze e cento e treze/dois mil e onze. -----

--- Senhor **Vereador António Carmo** – Lamentou o facto da Junta de Freguesia de Vaqueiros estar a ser alvo de acção judicial de execução de penhora por falta de pagamento de oitenta mil euros ao empreiteiro que fez as obras de alargamento do cemitério e construção de uma calçada à portuguesa e, de acordo com as palavras do senhor Presidente de Junta a um órgão da comunicação social regional, ele defende que “foram obras devidamente aprovadas, cabimentadas no orçamento da Câmara e objecto de um protocolo específico assinado há três anos entre a Câmara Municipal de Santarém e a Junta de Freguesia”. -----

--- O senhor **Presidente** referiu que esta situação surgiu porque o senhor Presidente da Junta não teve os procedimentos necessários do ponto de vista administrativo e processual para evitar que tal sucedesse. Referiu que esta questão e outras que possam

surgir vão ser resolvidas, com sensatez, com bom senso, quer pelas Juntas, quer pela Câmara, quer pelos credores. Comentou que o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vaqueiros lamenta-se publicamente referindo que em vinte anos nunca passou por uma situação destas mas também é verdade que se o senhor Presidente de Junta quiser fazer justiça àquilo que foi Vaqueiros durante estes trinta e sete anos de democracia e durante os anos em que é Presidente de Junta, sabe que nunca Vaqueiros teve um incremento e apoio tão grande da Câmara Municipal, dispondo actualmente de um conjunto de equipamentos como a requalificação do Largo de Vaqueiros, da Capela, do Campo de Futebol, um bairro de habitação social, a requalificação do cemitério, ou seja Vaqueiros transformou-se num local aprazível. Lembrou ainda a luta pela despoluição do Rio Alviela e disse sentir um grande orgulho por este Executivo ter contribuído de uma forma decisiva para transformar o Rio Alviela num rio amigo. -----

--- Acrescentou que a Câmara está a acompanhar este processo tendo a penhora já sido contestada e estando a seguir os trâmites normais. -----

--- A seguir o senhor **Presidente** procedeu à apresentação do **Projecto do novo Cemitério de Santarém:** -----

--- Começou por recordar que quando chegou à Câmara Municipal de Santarém o cemitério já constituía um problema muito complicado e tinham sido encetadas diligências no sentido de se encontrar um espaço para construção de um novo cemitério. Lembrou que já no anterior mandato se quis avançar com o cemitério mas não foi possível porque os estudos freáticos e geológicos revelaram que o espaço escolhido apresentava alto risco porque estava junto aos furos da cidade de Santarém e, por outro lado, os solos não tinham a qualidade exigida para o efeito e, só no final do ano de dois mil e dez, se conseguiu encontrar um terreno que reunisse as condições necessárias à construção do cemitério. -----

--- Referiu que a sua vida académica e profissional está muito ligada a estes aspectos da cultura cemiterial e à identificação de mortos, tendo vários estudos científicos publicados nesta área. Disse conhecer centenas de cemitérios, tendo pedido a um arquitecto que fosse desenhando aquilo que é, na sua opinião, o conceito mais eficaz e mais ágil de

cemitério. O projecto do futuro cemitério de Santarém, cujo concurso será lançado brevemente, procura conciliar a tradição romântica dos cemitérios portugueses com o novo modelo de cemitério que está a democratizar-se em várias áreas da Europa e em vastas áreas dos Estados Unidos. -----

--- É uma obra de uma envergadura decisiva para uma cidade, afirmou, acrescentando ter levantado vários cemitérios e saber a importância que têm na ligação aos vivos porque os cemitérios não tratam dos mortos, servem para tratar dos vivos, do apaziguamento das angústias e dos lutos dos vivos. O cemitério é o repositório fecundo da nossa memória, dos nossos afectos, da relação psicoafectiva com aquele que morreu, daí que seja o concentrar das emoções mais intensas de uma comunidade. -----

--- Referiu que o novo cemitério se localiza na freguesia de Salvador, na zona da Portela das Padeiras, próximo dos missionários combonianos.-----

--- Disse ter sido criada uma estrutura cemiterial onde se vincou de uma forma muito presente as características dos cemitérios portugueses, que passam pela afirmação da individualidade que se projecta na sepultura individual, a afirmação dos valores de família que se projecta no jazigo e a afirmação da dor que se projecta na flora – os chorões e os ciprestes, associando estes aspectos ao facto do cemitério romântico reproduzir a organização administrativa da cidade, com praças, ruas, locais de culto e reflexão. -----

--- A ocupação irá sendo feita de forma gradual, prevendo-se que, numa primeira fase, o cemitério ocupe uma área de cerca de sete hectares, podendo ir até aos catorze hectares, explicou.-----

--- Além da zona de estacionamento, o espaço terá uma igreja principal com capacidade para acolher trezentas pessoas, para ali se realizarem as cerimónias de despedida, sala de preparação dos cadáveres, duas câmaras ardentes com antecâmara, uma zona de cafetaria, bar e de repouso, zona comercial para vendas de artigos como flores, mármore, depósitos de cinzas. -----

--- Haverá uma zona de cremados, zona de sepultamento individual, zona para a construção de jazigos e tal como nos cemitérios tradicionais, junto às avenidas principais

haverá espaços para construção de jazigos, continuando a dar ao cemitério a tonalidade romântica que é a matriz da nossa memória. -----

--- A lei deu a possibilidade, a partir de mil novecentos e noventa, das cinzas saírem do cemitério podendo a família escolher onde as deposita. Referiu que vai haver o “jardim da saudade”, um jardim de árvores frondosas, onde poderão depositar as cinzas, assim como em nichos. Sublinhou a existência de uma zona de sepultamento individual das cinzas. Acrescentou que o novo cemitério de Santarém vai ser pioneiro em Portugal no sepultamento individual das cinzas, realçando que a pedra, a fotografia, o epitáfio surgem como símbolos de uma situação de luto, de saudade, de amor. Assim, para depositar as cinzas, vai ser criado um sector dentro do cemitério simulando a representação simbólica do corpo sepultado.-----

--- O novo cemitério é feito a pensar também nos funerais que vêm de longe porque o crematório vai ser usado desde Castelo Branco até à Figueira da Foz, Bombarral, zona do Médio Tejo e ainda um crematório de apoio à cidade de Lisboa, que muitas vezes não consegue responder a todas as solicitações com a rapidez necessária. -----

--- O funeral entra na igreja, sendo a urna colocada no centro onde há um dispositivo automático que abre e fecha fazendo a ligação com o forno crematório no rés-do-chão. Após a cremação, as cinzas percorrem o mesmo caminho sendo devolvidas pela mesma plataforma elevatória à família que faz a recolha e decide o que faz, saindo o funeral para o destino definido pela família. -----

--- Referiu ainda que o projecto inclui a construção de quatro capelas funerárias junto à actual Capela de São Pedro, situada entre o hospital de Santarém e o novo cemitério, no sentido de libertar a zona das Portas do Sol e a Alcaçova, onde actualmente se realizam os velórios. -----

--- Concluiu afirmando que este projecto é assinado pela sua alma, pelo seu saber, resultando da experiência de uma vida dedicada a estas áreas e quer deixar este contributo a Santarém, um contributo feito com a máxima dignidade. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES** -----

--- De **MARIA EUGÉNIA SOUSA DA SILVEIRA PEREIRA CALDAS CASTRO HENRIQUES**, residente na Avenida Miguel Bombarda, número sessenta e um – primeiro andar direito, em Lisboa, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação da Fracção B, correspondente ao primeiro andar direito frente do prédio sito na Rua Primeiro de Dezembro, número vinte e seis, Freguesia de Marvila, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Pretende a requerente alienar uma fracção de um prédio localizado em epígrafe (artigo urbano número mil seiscentos e vinte e quatro) pelo valor de setenta e cinco mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, nos termos do número dois do artigo vinte de sete do Decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro. -----

--- Relativamente a este assunto, informo que o edifício em causa se encontra localizado em Área Urbana a Preservar – AUP, de acordo com a classificação do Plano Director Municipal de Santarém – PDM e abrangido pela Zona Especial de Protecção (Zona Especial de Protecção, Diário do Governo, Segunda Série, número duzentos e sessenta e dois, de onze de Novembro de mil novecentos e quarenta e seis) da Igreja de Santa Maria de Marvila (Monumento Nacional, Decreto número três mil trezentos e dezoito, de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e dezassete), bem como pela área do Centro Histórico, em vias de classificação (despacho de dezoito de Abril de dois mil e um do ex-Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR), cabendo à Autarquia a decisão sobre o referido direito de preferência. -----

--- Mais informo que, da área da fracção B, o valor de seiscentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos por metro quadrado (setenta e cinco mil euros/cento e oito vírgula trinta metros quadrados) se encontra acima dos preços médios de mercado. -----

--- Assim, pelo acima exposto e face ao valor apurado, julgo não existir interesse na aquisição desta fracção, pelo que sugiro que a Autarquia não exerça o direito de

preferência nesta alienação.-----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em diversas zonas de protecção, a requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT / Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico - IGESPAR.” -----

--- Também a **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “De acordo com a Informação Técnica deverá ser remetido o processo para Reunião de Câmara para deliberação de renúncia ao direito de preferência, consignado no artigo vinte e sete do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, conferido pela delimitação do Centro Histórico de Santarém.” -----

--- Ainda, pelo **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “O processo deverá ser remetido para Reunião de Câmara com proposta de que o Município renuncie ao direito de preferência.-----

--- O requerente deverá solicitar também à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo idêntica renúncia.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos que isentaram o pagamento de taxas das licenças especial de ruído: -----

--- De **AMICAIOZA – PROGRESSO, CULTURA E DESPORTO**, com sede no lugar de Horta do Moinho, Freguesia de Azóia de Cima, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de Feira à Antiga, no lugar e Freguesia da sua sede. - (Ratificação do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e oito do mês findo).-----

--- De **ATLÉTICO CLUBE DE PERNES**, com sede na Rua Carlos Theriaga Júnior, no lugar e Freguesia de Pernes, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de Festa de Apresentação de Equipas com



Momento Musical, no lugar e Freguesia da sua sede. - (Ratificação do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e dois do mês findo). -----

--- De **CLUBE DESPORTIVO AMIENSE**, com sede na Rua Dr. António Maria Galhordas, número duzentos e vinte e nove, no lugar e Freguesia de Amiais de Baixo, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de actividades musicais, no lugar e Freguesia da sua sede. - (Ratificação do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de trinta do mês findo). -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

#### OUTRAS DELIBERAÇÕES

--- **“POSSE ADMINISTRATIVA – EXPROPRIACÃO - PARCELA DE TERRENO DESTINADA A VIA PÚBLICA (ARRUAMENTO), A DESTACAR DE PRÉDIO RÚSTICO PROPRIEDADE DE ANTÓNIO LOURENÇO BRANCO, SITO EM PARISAL, SÃO BENTO, VALE DE ESTACAS, FREGUESIA DE SALVADOR, MUNICÍPIO DE SANTARÉM**-----

--- O Executivo Municipal, em reunião de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

--- *“Considerando que:-----*

--- *Um. O Município de Santarém, em face do teor do projecto elaborado no ano de mil novecentos e setenta e sete pelo Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais (GAT) - Santarém, que aqui se dá por reproduzido ficando cópia anexa à presente acta (anexo V), dela fazendo parte integrante, decidiu construir um arruamento, denominado como “Estrada Militar” (arruamento e saneamento), com uma extensão de seiscentos e sessenta vírgula zero dois metros, desenvolvendo-se entre a Estrada Nacional três-cinco e o Planalto de São Bento;-----*

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 10 de Outubro de 2011**

--- **Dois.** *Mediante escritura pública, celebrada em vinte e sete de Julho de mil novecentos e setenta e nove no Cartório Notarial Privativo do Município de Santarém, foi adjudicada a empreitada de pavimentação e saneamento desse arruamento; -----*

--- **Três.** *Na sequência da outorga da escritura supra referida, a empreitada foi integralmente executada, tendo sido concluída em Janeiro de mil novecentos e oitenta;*

--- **Quatro.** *Na data da execução dessa empreitada não se encontrava em vigor o Plano Director Municipal de Santarém (o qual só vigora desde mil novecentos e noventa e cinco); -----*

--- **Cinco,** *O arruamento encontra-se construído nesse local há trinta e um anos; -----*

--- **Seis.** *No ano de dois mil e três, António Lourenço Branco - proprietário do prédio rústico com a área total de dezanove mil cento e sessenta metros quadrados, situado em Parisal, São Bento, Vale de Estacas, Freguesia de Salvador, Município de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 2131/20000327 (Salvador), composto por olival, solo subjacente de cultura arvense e oliveiras, confrontando do Norte com Joaquim Augusto Pereira Nunes, do Sul com Estrada das Águas Férreas e Conde de Monsanto, do Nascente com Conde de Monsanto e do Poente com Estrada, inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo quatro, secção "N", Freguesia de Salvador -, intentou, junto do Tribunal Judicial de Santarém, uma acção declarativa, de condenação, sob a forma de processo ordinário, contra o Município de Santarém, alegando, em síntese, que essa Autarquia Local, no âmbito da execução da empreitada acima referida, ocupou, sem autorização e pagamento de qualquer indemnização, uma parcela de terreno com a área de trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados (do seu prédio rústico); -----*

--- **Sete.** *Conforme resulta das decisões do Tribunal Judicial de Santarém e do Tribunal da Relação de Évora, que aqui se dão por reproduzidas ficando cópias anexas à presente acta [anexo VI], dela fazendo parte integrante, ambas transitadas em julgado, foi considerado como provado, em síntese, que o Município de Santarém, no âmbito da execução dessa empreitada, ocupou uma parcela de terreno com a área de trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados, propriedade de António Lourenço*

*Branco;* -----  
--- **Oito.** *O Município de Santarém, em face do teor dessas decisões judiciais, foi condenado a restituir, ao seu proprietário (António Lourenço Branco), a referida parcela de terreno, livre e desocupada;* -----  
--- **Nove.** *No pressuposto de que a restituição dessa parcela de terreno pode implicar o corte da circulação rodoviária nesse arruamento e a eventual destruição de obra pública, o Município de Santarém desenvolveu diligências e contactos conducentes à aquisição dessa parcela de terreno (com a área de trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados);* -----  
--- **Dez.** *O arruamento em causa consubstancia um dos acessos rodoviários mais importantes ao planalto de Santarém, servindo várias Escolas da cidade, a saber, a Escola Secundária Sá da Bandeira, a Escola do Ensino Básico dois, três Dom João II, a Escola Primária da Senhora da Saúde e, brevemente, o Centro Escolar do Jardim de Baixo, bem como toda a população residente nas zonas de Vale de Estacas, Alto do Bexiga, Jardim de Cima e Jardim de Baixo, que utilizam, diariamente, essa via de acesso à cidade de Santarém.* -----  
--- **Onze.** *As diligências e contactos realizados entre as partes vieram a revelar-se infrutíferos em razão da intransigência e falta de interesse de António Lourenço Branco;*  
--- **Doze.** *Neste momento, a parcela de terreno ainda não foi entregue ao seu proprietário, encontrando-se afecta ao uso público, no entanto, a qualquer momento, a entrega poderá ocorrer;* -----  
--- **Treze.** *Nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de seis de Fevereiro de dois mil e um, no âmbito do processo número quarenta e três mil duzentos e setenta e quatro, consultável em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), sumariou-se, em síntese, o seguinte: ---*  
--- *« I - O facto de uma câmara municipal, antes de promover a declaração de utilidade pública, ter ocupado abusivamente o terreno e feito nele a obra pública para que depois veio a requerer ao Governo a expropriação não impede este de proferir, na legalidade, essa declaração, se a mesma se justificar para a realização da finalidade compreendida nas atribuições do expropriante. ...»;* -----

--- Assim, e considerando ainda que:-----

--- **Catorze.** Nos termos do artigo primeiro da Lei número cento e sessenta e oito/noventa e nove, de dezoito de Setembro (Código das Expropriações), os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objecto da entidade expropriante; -----

--- **Quinze.** Se insere no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, nos termos e ao abrigo da alínea b) do artigo dezasseis da Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em ruas, arruamentos; -----

--- **Dezasseis.** O Plano Director Municipal de Santarém, prevê que o prédio rústico [prédio rústico com a área total de dezanove mil cento e sessenta metros quadrados, situado em Parisal, São Bento, Vale de Estacas, Freguesia de Salvador, Município de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 2131/20000327 (Salvador), composto por olival, solo subjacente de cultura arvense e oliveiras, confrontando do Norte com Joaquim Augusto Pereira Nunes, do Sul com Estrada das Águas Férreas e Conde de Monsanto, do Nascente com Conde de Monsanto e do Poente com Estrada, aí inscrito a favor de António Lourenço Branco pela AP. cinquenta e seis de vinte e sete de Março de dois mil e inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo quatro, secção “N”, Freguesia de Salvador], na qual se acha incluída a parcela de terreno com a área de trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados (objecto da expropriação), «... encontra-se no perímetro urbano da cidade de Santarém e insere-se em espaço classificado como Espaço Verde de Enquadramento, num terreno inserido em área afectada à Reserva Ecológica Nacional - REN. A parcela está também integrada na área de Servidão Militar.» - conforme certidão de dois de Fevereiro de dois mil e onze, emitida pela Divisão Administrativa de Licenciamentos do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santarém e plantas, que aqui se dão por reproduzidas ficando cópias anexas à presente acta (anexo VII), dela fazendo parte integrante; -----

--- **Dezassete.** No entanto, na data da execução/conclusão desse arruamento (ou seja, no

*ano de mil novecentos e oitenta), não se encontrava em vigor o Plano Director Municipal de Santarém (o qual só vigora desde mil novecentos e noventa e cinco); -----*

*--- Dezoito. A manutenção do arruamento se reveste de primordial importância para o acesso rodoviário ao Planalto de Santarém (cidade de Santarém) e a vários estabelecimentos de ensino (i.e. Escola Secundária Sá da Bandeira, a EB dois, três D. João II, a Escola Primária da Senhora da Saúde e, brevemente, o Centro Escolar do Jardim de Baixo); -----*

*--- Dezanove. A parcela de terreno objecto da expropriação é a seguinte: área de trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados, destinada a via pública (arruamento), a destacar do prédio rústico com a área total de dezanove mil cento e sessenta metros quadrados, situado em Parisal, São Bento, Vale de Estacas, Freguesia de Salvador, Município de Santarém, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 2131/20000327 (Salvador), composto por olival, solo subjacente de cultura arvense e oliveiras, confrontando do Norte com Joaquim Augusto Pereira Nunes, do Sul com Estrada das Águas Férreas e Conde de Monsanto, do Nascente com Conde de Monsanto e do Poente com Estrada, aí inscrito a favor de António Lourenço Branco pela AP. cinquenta e seis de vinte e sete de Março de dois mil e inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo quatro, secção 'N', Freguesia de Salvador - documento que aqui se dá por reproduzido ficando cópia anexa à presente acta (anexo VIII), dela fazendo parte integrante; -----*

*--- Vinte. O proprietário da parcela de terreno objecto da expropriação é, como se alcança do teor dos documentos constantes do anexo VIII, António Lourenço Branco, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 164459960, residente na Avenida Praia Vitória, número cinco, terceiro esquerdo, em Lisboa; -----*

*--- Vinte e um. O Município de Santarém, ao abrigo do número um do artigo onze da Lei número cento e sessenta e oito/noventa e nove, de dezoito de Setembro (Código das Expropriações) e para além de outras diligências e contactos, tentou adquirir a parcela de terreno por via do direito privado - conforme documento que aqui se dá aqui por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (anexo IX), dela fazendo parte*

*integrante;-----*

*--- Vinte e dois, O Expropriado, não obstante se encontrar devida e legalmente notificado do teor do ofício constante do anexo IX, nada disse; -----*

*--- Vinte e três. Desta forma, nos termos do artigo onze do Código das Expropriações (CE), ficaram goradas todas as condições de aquisição por via do direito privado, conferindo-se ao Município de Santarém, por força do número seis do artigo onze do Código das Expropriações (CE), a faculdade de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação; -----*

*--- Vinte e quatro. O valor proposto pelo Município de Santarém, ao abrigo do número quatro do artigo décimo do CE, teve origem em relatório de avaliação elaborado por Perito da Lista Oficial - documento que aqui se dá por reproduzido ficando cópia anexa à presente acta (anexo X), dela fazendo parte integrante; -----*

*--- Vinte e cinco. A previsão dos encargos a suportar com a expropriação (com base no teor do relatório de avaliação) encontra-se plasmada na ficha de cabimento datada de dezanove de Abril de dois mil e onze - documento que aqui se dá por reproduzido ficando cópia anexa à presente acta (anexo XI), dela fazendo parte integrante; -----*

*--- Vinte e seis. O interesse público na concretização deste procedimento, visa assegurar a manutenção de um arruamento primordial para a circulação e acesso rodoviário ao Planalto de Santarém (Cidade de Santarém) e a vários estabelecimentos de ensino, tais como, Escola Secundária Sã da Bandeira, EB dois, três D. João II, Escola Primária da Senhora da Saúde e, brevemente, o Centro Escolar do Jardim de Baixo. -----*

*--- A Câmara Municipal de Santarém deliberou, por unanimidade, com base nos considerandos supra e ao abrigo da alínea c) do número sete do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com o consignado nos artigos primeiro, décimo e catorze, número um, alínea a) do Código das Expropriações, requerer a Declaração de Utilidade Pública de expropriação da parcela de terreno com área de trezentos e cinquenta e oito vírgula*

*trinta metros quadrados, destinada a via pública (arruamento), a destacar do prédio rústico com a área total de dezanove mil cento e sessenta metros quadrados, situado em Parisal, São Bento, Vale de Estacas, Freguesia de Salvador, Município de Santarém, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 2131/20000327 (Salvador), composto por olival, solo subjacente de cultura arvense e oliveiras, confrontando do Norte com Joaquim Augusto Pereira Nunes, do Sul com Estrada das Águas Férreas e Conde de Monsanto, do Nascente com Conde de Monsanto e do Poente com Estrada, aí inscrito a favor de António Lourenço Branco pela AP. cinquenta e seis de vinte e sete de Março de dois mil e inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo quatro, secção “N”, Freguesia de Salvador, mediante o pagamento de uma justa indemnização de oito mil novecentos e cinquenta euros, com base numa avaliação elaborada por um Perito da Lista Oficial, no cumprimento expresso do previsto no número quatro do artigo décimo da Lei número cento e sessenta e oito, de dezoito de Setembro (Código das Expropriações), com a causa de utilidade pública, nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo do Código das Expropriações, atinente a assegurar a manutenção de um arruamento (que efectua a ligação entre a EN três-cinco e o Planalto de Santarém) primordial para a circulação e acesso rodoviário ao Planalto de Santarém (Cidade de Santarém) e a vários estabelecimentos de ensino, tais como, Escola Secundária Sá da Bandeira, EB dois três D. João II, Escola Primária da Senhora da Saúde e, brevemente, o Centro Escolar do Jardim de Baixo.” -----*

--- Nessa deliberação não foi requerida, nos termos do artigo dezanove do Código das Expropriações, a posse administrativa da parcela de terreno objecto da expropriação, dado que, nessa data, a Câmara Municipal de Santarém ainda se encontrava na posse efectiva da parcela de terreno objecto da deliberação supra transcrita.-----

--- No entanto, recentemente, a Câmara Municipal de Santarém foi notificada pelo Agente de Execução, no âmbito do processo número 2164/03.2TBSTR-A, que corre os seus termos pelo Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santarém, em que é Exequente António Lourenço Branco e Executado Município de Santarém, de que foi designado o dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, pelas nove horas, para a

entrega da aludida parcela de terreno.-----

--- Assim, considerando que:-----

--- Um. A restituição da parcela de terreno pode implicar o corte da circulação rodoviária nesse arruamento e a eventual destruição de obra pública;-----

--- Dois. O arruamento em causa consubstancia um dos acessos rodoviários mais importantes ao planalto de Santarém, servindo várias Escolas da cidade, a saber, a Escola Secundária Sá da Bandeira, a Escola Básica dois três Dom João II, a Escola Primária da Senhora da Saúde, o Centro Escolar do Jardim de Baixo, bem como toda a população residente nas zonas de Vale de Estacas, Alto do Bexiga, Jardim de Cima e Jardim de Baixo, que utilizam, diariamente, essa via de acesso à cidade de Santarém. -----

--- Três. A entrega da parcela de terreno está agendada para dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, pelas nove horas; -----

--- Quatro. A posse administrativa da parcela de terreno deverá ocorrer após esse acto;--

--- Cinco. Uma vez que a obra efectuada pelo Município de Santarém se encontra construída/concluída há trinta e um anos, não se verifica a necessidade de juntar ao presente pedido qualquer projecto de obras; -----

--- Seis. O pedido de posse administrativa da parcela de terreno objecto da expropriação torna-se indispensável no sentido de assegurar a manutenção de um arruamento (que efectua a ligação entre a EN três-cinco e o Planalto de Santarém) primordial para a circulação e acesso rodoviário ao Planalto de Santarém (Cidade de Santarém) e a vários estabelecimentos de ensino, tais como, Escola Secundária Sá da Bandeira, Escola Básica dois três Dom João II, Escola Primária da Senhora da Saúde e Centro Escolar do Jardim de Baixo. -----

--- A Câmara Municipal de Santarém, em complemento à sua deliberação de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, deliberou, por unanimidade, com base nos considerandos supra e ao abrigo da alínea c) do número sete do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com o consignado nos artigos primeiro, décimo e catorze, número um, alínea a) e artigo



dezanove do Código das Expropriações, requerer a posse administrativa da parcela de terreno com área de trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados, destinada a via pública (arruamento), a destacar do prédio rústico com a área total de dezanove mil cento e sessenta metros quadrados, situado em Parisal, São Bento, Vale de Estacas, Freguesia de Salvador, Município de Santarém, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 2131/20000327 (Salvador), composto por olival, solo subjacente de cultura arvense e oliveiras, confrontando do Norte com Joaquim Augusto Pereira Nunes, do Sul com Estrada das Águas Férreas e Conde de Monsanto, do Nascente com Conde de Monsanto e do Poente com Estrada, aí inscrito a favor de António Lourenço Branco pela AP. cinquenta e seis de vinte e sete de Março de dois mil e inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo quatro, secção “N”, Freguesia de Salvador, no sentido de assegurar (em face do princípio da intangibilidade da obra pública), a manutenção de um arruamento (que efectua a ligação entre a Estrada Nacional três - cinco e o Planalto de Santarém) primordial para a circulação e acesso rodoviário ao Planalto de Santarém (Cidade de Santarém) e a vários estabelecimentos de ensino, tais como, Escola Secundária Sá da Bandeira, Escola Básica dois três D. João II, Escola Primária da Senhora da Saúde e Centro Escolar do Jardim de Baixo. -----

--- **ABERTURA DE NOVA CONTA BANCÁRIA NO SANTANDER TOTTA – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Finanças** foi presente a informação número duzentos e cinquenta e quatro, de quatro do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Existindo a necessidade de abertura de uma nova conta na instituição bancária Santander Totta, com vista a depositar valores referentes a Operações de Tesouraria e considerando que o ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) prevê que a abertura de contas é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, coloco à consideração superior a abertura de uma conta bancária na Instituição de crédito Santander Totta. -----

--- Dada a urgência, sugiro que este procedimento seja autorizado pelo senhor Presidente com posterior ratificação na próxima reunião do órgão executivo.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, autorizando a abertura de nova conta bancária na instituição de crédito Santander Totta.

--- **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A "AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS PESADAS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS" - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO AO PRIMEIRO CLASSIFICADO E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO AO SEGUNDO CLASSIFICADO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública** foi presente a informação número cento e dezassete, de trinta do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- a) Na sequência da autorização da escolha do procedimento de concurso público, para a contratação em epígrafe, conforme deliberação do Executivo Municipal de onze de Abril de dois mil e onze, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por Código dos Contratos Públicos, foi publicado o respectivo anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e na Plataforma de Compras Públicas ([www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)) utilizada pelo Município, em catorze de Abril de dois mil e onze; -----

--- b) A proposta apresentada pelo concorrente BASRIO - Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários, S.A. satisfaz todas as exigências constantes das peças do procedimento;-----

--- c) O Executivo Municipal em reunião de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, adjudicou ao concorrente referido na alínea anterior o fornecimento dos bens objecto do procedimento, pelo valor de trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

--- d) Após cumpridos os procedimentos atrás referidos, o senhor Presidente notificou o concorrente da decisão de adjudicação através da Plataforma de Compras Públicas ([www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)) e solicitou a apresentação dos documentos de habilitação pela mesma via, até ao dia doze de Setembro de dois mil e onze (inclusive); -----

- e) Considerando que o adjudicatário não apresentou os documentos de habilitação até ao termo do prazo fixado para o efeito (conforme alínea anterior);-----
- f) Considerando que a não entrega dos documentos de habilitação no prazo fixado, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo oitenta e seis do Código dos Contratos Públicos determina a caducidade da adjudicação; -----
- g) Considerando que, nos termos do número dois do artigo oitenta e seis do Código dos Contratos Públicos, existindo um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia; -----
- h) Considerando o exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, concedeu ao adjudicatário um prazo de dois dias úteis, para que este se pronunciasse, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme deliberação do Executivo Municipal do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e onze;-----
- i) O adjudicatário foi notificado em vinte e sete de Setembro de dois mil e onze para que se pronunciasse (conforme número dois do artigo oitenta e seis do Código dos Contratos Públicos) no prazo de dois dias úteis (terminou a vinte e nove de Setembro de dois mil e onze);-----
- j) O adjudicatário não se pronunciou, sobre o projecto de decisão de caducidade da adjudicação;-----
- k) Em face do exposto nas alíneas anteriores mantêm-se os pressupostos do projecto de decisão de caducidade da adjudicação pelos motivos que constam da informação número cento e quinze/NCP/dois mil e onze de vinte e três de Setembro.-----
- Deste modo propõe-se:-----
- Um) A caducidade da adjudicação à sociedade BASRIO - Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários, S.A., com base nos pressupostos relatados na informação número cento e quinze/NCP/dois mil e onze de vinte e três de Setembro; -----
- Dois) A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente, Resitul -

Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Limitada (conforme número quatro do artigo oitenta e seis do Código dos Contratos Públicos) por se tratar da proposta classificada em segundo lugar em resultado da análise efectuada nos relatórios preliminar e final, pelo valor de trezentos e oito mil seiscentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de setenta mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta e dois cêntimos, o que perfaz um total de trezentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos; --

--- Três) Que seja solicitada à empresa a apresentação dos documentos de habilitação constante do número oito (Documentos de Habilitação) do Programa de Concurso, no prazo de dez dias úteis. -----

--- Quatro) Que seja solicitada à empresa, caução no valor de cinco por cento do preço contratual ou seja no valor de quinze mil quatrocentos e trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos, no prazo de dez dias conforme definido no número catorze do Programa de Concurso.-----

--- Cinco) O agendamento da presente intenção de adjudicação a reunião de Executivo Municipal;-----

--- Mais se informa que a caducidade da adjudicação deve ser comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica de acordo com o número três do artigo quatrocentos e sessenta e um do Código dos Contratos Públicos, e constitui uma contra-ordenação muito grave conforme se alcança do teor da alínea b) do artigo quatrocentos e cinquenta e seis do Código dos Contratos Públicos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de três do corrente, determinando a caducidade da adjudicação à Sociedade BASRIO – Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários e concordar com a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente, Resitul – Equipamentos, Serviços e Tecnologias Ambientais, Limitada, pelo montante de trezentos e oito mil seiscentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos, acrescido de IVA. -----

--- **OFERTA DA PUBLICAÇÃO "SANTARÉM NA IDADE MÉDIA" – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número quinhentos e vinte, de vinte e seis do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “O Núcleo de Biblioteca e Arquivo promoveu durante os meses de Julho e Agosto de dois mil e onze, um Programa de Formação Interno de Voluntariado integrado no Projecto "Mergulho na Leitura" a funcionar no complexo aquático em parceria com a empresa Scalabisport. Como forma de agradecimento ao grupo dos voluntários a prestar serviço naquele espaço, solicito a autorização para que a autarquia pudesse oferecer dez livros "Santarém na Idade Média"- (dez euros por unidade), contribuindo desta forma para o reconhecimento do valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária. -----

--- Considerando que ao abrigo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de Setembro, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias bem como as alterações subsequentes, a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação para que, caso seja aprovado, possa o Núcleo de Biblioteca e Arquivo disponibilizar nos moldes deliberados.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de três do corrente, autorizando a oferta da publicação “Santarém na Idade Média” aos formandos do Projecto “Mergulho na Leitura”, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **CONVENTO DE SÃO FRANCISCO - PROPOSTA DE CANCELAMENTO DO PAGAMENTO DE ENTRADA – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Gabinete de Apoio ao Presidente** foi presente a informação número duzentos e vinte e dois, de vinte e três do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da intervenção de emergência, a realizar nos arcos da Igreja do Convento de São Francisco, a mesma irá encontrar-se encerrada ao público, durante um período estimado de dez semanas. Nesta ordem, propõe-se que não sejam cobrados ingressos de entrada no Convento, enquanto decorrer a intervenção, uma vez que só poderá ser visitado o Claustro. -----

--- Assim propõe-se para aprovação em reunião de câmara, o cancelamento dos ingressos de entrada no convento de São Francisco, num período estimado de dez semanas.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de vinte e oito do mês findo, autorizando a suspensão, pelo período estimado de dez semanas, da cobrança dos ingressos de entrada no Convento de São Francisco, uma vez que só poderá ser visitado o claustro. -----

--- **ASSOCIAÇÃO RENASCER - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REABILITAÇÃO, ACCÃO SOCIAL E CULTURA - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ISENÇÃO DE TAXA – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número novecentos e setenta e oito, de dezanove do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido, formulado por Renascer, para fazer uma venda de brindes, no Largo do Seminário e Rua Capelo e Ivens, entre os próximos dias dez a treze de Outubro, informo que esta Secção de Receitas não vê qualquer inconveniente na referida autorização. -----

--- No que diz respeito ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de ocupação de espaço público, no valor de cinquenta e três euros e seis cêntimos (Artigo vinte e três, número cinco, Capítulo IX), por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), cujos estatutos estão devidamente arquivados nesta Secção, a isenção ou redução em cinquenta por cento do valor das taxas, está prevista na alínea b), do número dois, do Artigo vinte e um-A, Capítulo IV do referido Regulamento. -----

--- Sugere-se, desta forma, que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize o pedido de ocupação de via pública, devendo posteriormente ser sujeito a conhecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta de agendamento para ratificação da isenção ou redução de cinquenta por cento do valor das taxas, em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de

Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de quatro do corrente, isentando a Associação Renascer do pagamento da taxa de ocupação de via pública no Largo do Seminário e Rua Capelo Ivens, no período de dez a treze do corrente, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO CALOUSTE GULBENKIAN, NÚMERO UM - LOTE A - ALFANGE - RENDAS EM DÍVIDA**-----

--- Pelo **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos** foi presente a informação número cento e cinquenta, de vinte e oito do mês findo, do seguinte teor: ----

--- “Na sequência do parecer do Exmo. senhor Chefe da Divisão Jurídica, de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- Na nossa Informação número trinta e três/SEPPJ/dois mil e dez de vinte de Maio, foi por nós informado que, na reunião de nove de Novembro de dois mil e nove, o Executivo Municipal deliberou, mediante projecto de decisão, determinar a cessação da utilização do imóvel em causa com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto, a inquilina poderia obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida. -----

--- Posteriormente, foi a mencionada deliberação notificada à inquilina para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a mesma. -----

--- Apesar de regular e validamente notificada, conforme resulta de Certificado de Notificação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, aquela nada disse, nem procedeu ao pagamento das rendas em dívida. -----

--- Em face disso, foi por nós sugerido que, se fosse intenção desta Edilidade prosseguir com o despejo, deveria existir nova deliberação do Executivo Municipal para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deveria, posteriormente, ser notificada à inquilina, ao abrigo do disposto nos números seis e sete do artigo terceiro da Lei número vinte e um/dois mil e nove de vinte de Maio. -----

--- Na sequência dessa nossa informação foi proferido despacho pela Exma. senhora

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 10 de Outubro de 2011**

Vereadora Luísa Féria no sentido de a Divisão Jurídica proceder a nova tentativa de notificação da arrendatária com a colaboração do Núcleo de Fiscalização Municipal. ----

--- Uma vez que a arrendatária já havia sido, nessa data, regular e validamente notificada pelo Núcleo de Fiscalização Municipal (notificação pessoal), na nossa informação número trinta/NEPPJ/dois mil e onze, de dez de Maio, solicitou-se esclarecimento sobre se deveria ser efectuada nova notificação, concedendo novo prazo à inquilina para proceder ao pagamento da dívida ou se, em face da notificação já efectuada, se pretendia prosseguir, efectivamente, com o despejo. -----

--- Nessa sequência, V. Exa. solicitou ao Núcleo de Gestão do Parque Habitacional, que informasse o ponto de situação do pagamento das rendas da inquilina. -----

--- O Núcleo de Gestão do Parque Habitacional informou que, após vários contactos pessoais e escritos com aquela, a dívida continua por liquidar, pelo que nos parece ser de prosseguir com o despejo.-----

--- Assim, se for essa a intenção de V. Exa., deve existir nova deliberação do Executivo Municipal para validação final da cessação da utilização do imóvel. Posteriormente, deverá a referida deliberação ser notificada à inquilina, ao abrigo do disposto nos números seis e sete do artigo terceiro da Lei número vinte e um/dois mil e nove de vinte de Maio, com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, terá um prazo de quinze dias a contar do termo dos mencionados noventa dias, para desocupar e entregar a habitação.-----

--- A inquilina deverá, ainda, ser notificada que, caso não desocupe e entregue a habitação voluntariamente, no prazo concedido, será executado o despejo, recorrendo-se, se necessário, ao auxílio das autoridades policiais.-----

--- Mais deverá ser notificada que da decisão administrativa cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais do direito.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar a cessação da utilização do imóvel, devendo notificar-se a inquilina Guiomar Nazaré Carvalho Alves, desta deliberação, com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, terá um prazo de quinze dias a contar do termo dos



mencionados noventa dias, para desocupar e entregar a habitação.-----

--- Mais foi deliberado notificar a inquilina de que, caso não desocupe e entregue a habitação voluntariamente no prazo concedido, será executado o despejo. -----

--- Foi ainda deliberado notificar a inquilina de que, da decisão administrativa cabe recurso para os tribunais administrativos. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA COMANDANTE JOSÉ CARVALHO, LOTE TRÊS – RÉS-DO-CHÃO DIREITO - VALE DE ESTACAS - ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número quinhentos e doze, de vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, do seguinte teor: -----

--- Na **informação número quatrocentos e setenta e sete/dois mil e onze de um de Setembro de dois mil e onze**, foi proposta alteração do valor da renda apoiada da arrendatária **Maria Filomena Silva Ferreira**, moradora na **Rua Comandante José Carvalho Lote três – rés-do-chão direito em Vale de Estacas**, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio no seu artigo oitavo número três. -----

--- A ser possível considerar a proposta de alteração, o valor da renda apoiada passará de quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos para **dezoito euros e trinta e oito cêntimos mensais**, nos termos do mesmo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio, de acordo com os rendimentos do agregado familiar apresentados, calculada com base na legislação em vigor conforme folha de cálculo em anexo, e não de quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos para vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos mensais, conforme havia proposto por lapso na informação supracitada. -----

--- Relativamente ao pagamento das rendas já emitidas, verifica-se que continua a manter-se o não pagamento da renda mensal, mesmo após continuados apelos à colaboração da arrendatária.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração do valor da renda apoiada de Maria Filomena Silva Ferreira, para dezoito euros e trinta e oito cêntimos, da

sua habitação sita na Rua Comandante José Carvalho, Lote três – rés-do-chão direito, em Vale de Estacas, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

**--- HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO CALOUSTE GULBENKIAN, NÚMERO UM - LOTE H – SEGUNDO ANDAR DIREITO - ALFANGE - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número quinhentos e oito, de vinte de Setembro de dois mil e onze, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do pedido de atribuição de habitação da munícipe Vanessa Catarina Vasques Marques, venho expor o seguinte: -----

--- Vanessa Marques, encontra-se inscrita no ficheiro de procura de habitação social e tem vindo a identificar, perante as Técnicas da Acção Social, o agravamento da sua situação familiar. -----

--- A munícipe reside em casa de seu pai António Marques Runa, arrendatário da habitação, no Bairro Calouste Gulbenkian, número quatro - Lote E, de tipologia T dois, e que não tem o pagamento das rendas actualizado, estando no entanto a efectuar o pagamento das rendas actuais.-----

--- Vivem assim um casal com uma menor, Vanessa Marques (mãe solteira) e o seu filho recém-nascido. Verifica-se sobrelotação pois a área útil é insuficiente para o agregado familiar descrito, de acordo com o relatório socioeconómico.-----

--- Este será considerado um caso de manifesta exiguidade da área habitável para o número de pessoas do agregado familiar, verificando-se uma grave carência habitacional.-----

--- De acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar número cinquenta/setenta e sete, de um de Agosto no seu artigo terceiro, número três, relativamente à habitação adequada, verifica-se sobreocupação, tornando-se necessário proceder ao desdobramento do agregado familiar numeroso com vista à preservação da privacidade de adultos, crianças e adolescentes. -----

--- Procurando dar prioridade a famílias já residentes no Bairro de Alfange, vão-se atendendo os pedidos de desdobramento familiar dos agregados residentes do bairro

municipal, dentro das disponibilidades que vão surgindo. É também nesta circunstância, que se manifesta a necessidade de proceder à proposta de atribuição de habitação social.

--- Na sequência da petição feita por Rosa Maria Narciso F. Brás, através da informação número duzentos e noventa e cinco/dois mil e onze, de vinte e três de Maio, vem também a munícipe Vanessa Catarina Vasques Marques propor-se a assumir os encargos de restauro necessários, com a ajuda de familiares e amigos, para que pudesse ser-lhe atribuída habitação mesmo a necessitar de obras. -----

--- Tendo em conta o despacho da referida STR-URBHIS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA, não apresentando impedimento ao pedido de atribuição de habitação nas condições acima descritas. Concorda ainda com a proposta, sobre a questão de ser Vanessa Marques a assumir os custos para a realização das obras de restauro. -----

--- Vanessa Marques está desempregada, estando a receber o Subsídio Social Parental no valor diário de oito euros e noventa e quatro cêntimos. Não possui rendimentos, que permitam a aquisição de habitação própria ou o arrendamento no regime de renda livre. Não tem habitação própria e não foi beneficiada de anterior cedência de habitação social.

--- Neste sentido venho propor que seja feita a atribuição da habitação no Bairro Calouste Gulbenkian, número um, lote H, segundo direito em Alfange, à munícipe Vanessa Catarina Vasques Marques. -----

--- De acordo com a declaração dos actuais rendimentos deste agregado familiar, nos termos do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três, de sete de Maio, conforme cálculo de renda apoiada, cujo valor calculado se situa na importância de dois euros e quarenta e cinco cêntimos, e respeitando o estabelecido no mesmo Decreto-Lei, no seu artigo quinto número três que refere que o valor da renda não pode ser inferior a um por cento da Retribuição Mínima Mensal Garantida, propõe-se que passe a ser emitida no valor de quatro euros e oitenta e cinco cêntimos, a partir do mês seguinte à sua aprovação, tendo em conta que a arrendatária deve ser informada por escrito da alteração do valor da mesma com uma antecedência mínima de trinta dias conforme alínea número três, do artigo onze do referido Decreto-Lei.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a atribuição da habitação do Bairro Calouste Gulbenkian, número um, lote H, segundo direito, em Alfange, a Vanessa Catarina Vasques Marques, fixando em quatro euros e oitenta e cinco cêntimos o valor da respectiva renda mensal.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA DO BAIRRO PRIMEIRO DE JULHO, NÚMERO DOIS – TERCEIRO ANDAR ESQUERDO - VALE DE ESTACAS - RENDAS EM DÍVIDA**-----

--- Na sequência do deliberado em treze de Junho último, foi presente uma carta do senhor Ricardo Ruben Rodrigues de Oliveira, inquilino da habitação social sita no terceiro andar esquerdo, do número dois da Rua Bairro Primeiro de Julho, em Vale de Estacas, Santarém, solicitando o pagamento em prestações das rendas em atraso.-----

--- O **Núcleo de Gestão do Parque Habitacional** prestou a informação número oitenta e seis, de vinte e dois do mês findo, referindo que, após contacto com o arrendatário o mesmo aceitou liquidar duas rendas em atraso conjuntamente com o pagamento da renda do mês em curso, até regularização da dívida.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, autorizando a regularização das rendas em dívida mediante o pagamento mensal de duas rendas em atraso, acrescidas dos correspondentes juros, conjuntamente com o pagamento da renda do mês em curso.-

--- **OFERTA DE PUBLICAÇÕES EDITADAS/PATROCINADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**-----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número quinhentos e nove, de vinte do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “O Investigador Doutor Pedro Pinto do Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, propôs ao Núcleo de Biblioteca e Arquivo o interesse em adquirir um conjunto de vários títulos publicados pela autarquia (lista anexa- vinte e quatro títulos) numa proposta de permuta de publicações entre a Câmara Municipal de Santarém e o Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.-----

--- Os volumes publicados pela Universidade Nova de Lisboa - Centro Estudos Históricos, disponíveis para permuta perfazem um total de quarenta e um títulos, No

actual período onde os recursos financeiros não são os mais favoráveis para adquirirmos um conjunto tão valioso de obras para a Biblioteca Municipal, esta oportunidade de permuta seria uma mais-valia para o enriquecimento do nosso espólio bibliográfico. -----

--- Considerando que ao abrigo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de Setembro, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias bem como as alterações subsequentes, a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação para que, caso seja aprovado, possa o Núcleo de Biblioteca e Arquivo disponibilizar nos moldes deliberados.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a permuta de publicações entre a Câmara Municipal de Santarém e o Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, de harmonia com o preconizado na informação do Núcleo de Biblioteca e Arquivo. -----

--- A Lista mencionada na informação atrás transcrita, fica anexa à presente acta (Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTARÉM - MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número quinhentos e um, de vinte do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “A Biblioteca Municipal de Santarém, recebeu no mês de Agosto, para integrar no seu fundo, as obras cuja lista se anexa. -----

--- Considerando que os livros se encontram em muito bom estado e permitem o acesso aos leitores de um conjunto de informações variadas, sugere-se que o Município aceite esta doação. Mais se informa que o valor dos livros é de dois mil seiscentos e vinte e seis euros e noventa e oito cêntimos.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de obras literárias à Biblioteca Municipal de Santarém, ocorridas durante o mês de Agosto, de harmonia com o preconizado na informação número quinhentos e um, de vinte do mês findo, do Núcleo de Biblioteca e Arquivo, ficando a listagem das mesmas anexa à presente acta

(Documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTARÉM - MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número quinhentos e quarenta, de três do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “A Biblioteca Municipal de Santarém, recebeu no mês de Setembro, para integrar no seu fundo, as obras cuja lista se anexa.-----

--- Considerando que os livros se encontram em muito bom estado e permitem o acesso aos leitores de um conjunto de informações variadas, sugere-se que o Município aceite esta doação. Mais se informa que o valor dos livros é de dois mil trezentos e oito euros.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de obras literárias à Biblioteca Municipal de Santarém, ocorridas no mês de Setembro, conforme preconizado na informação do Núcleo de Biblioteca e Arquivo, ficando a listagem das mesmas anexa à presente acta (Documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- **PUBLICIDADE - COLOCAÇÃO DE OUTDOOR INFORMATIVO – PROCESSO QUARENTA E UM/DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número novecentos e quatro, de oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao requerimento apresentado, pela empresa AS – Empresa Águas de Santarém, EM, SA, para colocação de publicidade, referente a um outdoor informativo, submete-se à consideração superior o deferimento do processo até ao finalizar da obra em causa, beneficiando da isenção do pagamento de taxas abaixo discriminadas, conforme preconizado na alínea f), do número um, do artigo vinte e um do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém. -----

<p>Nota de Liquidação Capítulo II Artigo 8º Alínea 2 1 Outdoor: (capítulo IX, art.º 28.º n.º 4) 2.40m x 1.70m=4.08m<sup>2</sup> = 5m<sup>2</sup> x 4.50€ x 5 meses= 1 12.50€ Agravamento 50% por se encontrar colocado: 56.25€ TOTAL.= 168.75€</p>
--

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a empresa AS – Empresa Águas de Santarém, EM, SA do pagamento da taxa de publicidade de instalação de outdoor em Amiais de Baixo, de harmonia com o proposto na informação atrás transcrita.-----

--- **PUBLICIDADE – PROCESSO VINTE E TRÊS/DOIS MIL E ONZE - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número mil, de vinte e três do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da solicitação enviada pela firma de Rogério Paulo Nunes Oliveira, na sua comunicação de dia vinte de Setembro, para pagamento em duas prestações, das taxas de publicidade referentes ao processo vinte e três/dois mil e onze, cumpre-me informar que tal situação poderá ser passível de deferimento, desde que sejam salvaguardadas as condições previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém (RTGTMS), nomeadamente o disposto no artigo décimo quarto, no seu número um, o qual se transcreve: -----

--- Artigo décimo quarto-----

--- Pagamento em prestações-----

--- Um - É admitido o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente através de comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite o pagamento integral do valor da taxa, dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.-----

--- Em anexo, o requerente apresenta o IRS de dois mil e dez, para uma correcta avaliação do seu pedido. -----

--- Dito isto, sugere-se que sobre os citados documentos recaia competente apreciação. -

N.º Prestação	Cap. Dívida	Amortização	Juro	Prestação
1	363,60€	181,80€	3,64€	185,44€
2	181,80 €	181,80 €	3,64 €	185,44 €
	Totais:	363,60€	7,27€	370,87€

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar Rogério Paulo Nunes Oliveira a proceder ao pagamento em duas prestações, da taxa de publicidade do seu estabelecimento, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO DE JOAQUIM CAETANO MADEIRA – ALCANHÕES** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número novecentos e oitenta e oito, de vinte do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da recepção dos pareceres constantes em anexo, que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo décimo terceiro, do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de Alcanhões e Guarda Nacional Republicana, verifica-se que ambos são favoráveis.-----

--- Assim, depois de efectuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V. Exa., submeter o assunto a deliberação do Executivo Municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo décimo primeiro, do competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o período de funcionamento do estabelecimento em nome de Joaquim Caetano Madeira, no período das oito horas às duas horas, nos termos preconizados na informação da Secção de Receitas. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - RESTITUIÇÃO DE VALORES**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número novecentos e vinte e quatro, de catorze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado, por Maria Ana França Camilo, a restituição do valor de treze euros e catorze cêntimos, referente a nove refeições sobrantes do cartão de almoço do aluno, Pedro França Camilo, que frequentou o primeiro ciclo dos Combatentes no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- Deste modo, coloca-se o assunto à consideração superior a referida devolução.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a restituição do montante de treze



euros e catorze cêntimos, a Maria Ana França Camilo, referente a refeições escolares do seu educando, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze, de harmonia com o preconizado na informação da Secção de Receitas. -----

**--- ENCARGOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O ANO LECTIVO DOIS MIL E ONZE/DOIS MIL E DOZE PARA O CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA DE ABITUREIRAS E JUNTA DE FREGUESIA DE VAQUEIROS**-----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número cento e trinta, de dois do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “No âmbito das competências do Município, na organização e implementação dos refeitórios escolares, tem este Município adoptado diferentes modalidades de fornecimento de refeições, nomeadamente através de acordos celebrados com Instituições de Solidariedade Social e Juntas de Freguesia, para um total de dois refeitórios que servem dois estabelecimentos de ensino, do Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico, com previsão de cerca de sessenta e cinco refeições diárias, resultando do recurso às seguintes entidades: -----

--- a) Instituição Particular de Solidariedade Social - Centro de Apoio à Família de Abitureiras, para um estabelecimento de ensino a dois euros, com cerca de cinquenta refeições diárias; -----

--- b) Refeitório Escolar, em que a responsabilidade das refeições é da Junta de Freguesia de Vaqueiros a dois euros a refeição, com cerca de quinze refeições diárias; --

--- Apresentamos em anexo quadros informativos com estimativa de encargos relativo ao descrito nas alíneas a) e b) anteriores, para o Ano Lectivo dois mil e onze/dois mil e doze, com o valor de vinte e quatro mil e cinquenta e quatro euros (IVA incluído), repartido em anos civis por Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico, com a seguinte distribuição: -----

<b>Ano Lectivo 2011/2012</b>			
<b>Ano Civil 2011</b>		<b>Ano Civil 2012</b>	
Pré-Escolar	1º CEB	Pré-Escolar	1º CEB

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 10 de Outubro de 2011**

3.360,00€	5.412,00€	6.672,00€	8.610,00€
8.772,00€		15.282,00€	

--- Face ao exposto, sugere-se a cabimentação destes valores.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos no montante total de vinte e quatro mil e cinquenta e quatro euros, com o fornecimento de refeições, para o ano lectivo de dois mil e onze/dois mil e doze, para o CAF – Centro de Apoio à Família de Abitureiras e Junta de Freguesia de Vaqueiros, de harmonia com o proposto na informação atrás transcrita, ficando os quadros, mencionados na informação, anexos à presente acta (Documento IV), dela fazendo parte integrante.-----

--- **DÍVIDAS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PROLONGAMENTOS ESCOLARES**-----

--- Pelo **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos** foi presente a informação número cento e quarenta e nove, de vinte e sete do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência dos processos mencionados em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- Através da Informação número oitocentos e setenta/dois mil e onze, de dezassete de Agosto, da Secção de Receitas, veio esta informar que, apesar de terem sido efectuadas todas as diligências nesse sentido, não foi possível receber as quantias em dívida no âmbito dos quinze processos supra mencionados, que se referem ao fornecimento de refeições e prolongamentos escolares. -----

--- De acordo com despacho de V. Exa., aposto na mencionada Informação, deve a Divisão Jurídica promover a cobrança judicial das dívidas em causa, devendo ser apresentadas injunções, desde que o valor em dívida seja superior ao da taxa de justiça a pagar.-----

--- Assim sendo, verifica-se que, nos termos do disposto no Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-lei número trinta e quatro/dois mil e oito, de vinte e seis de Fevereiro, na sua actual redacção, nomeadamente, no número três do seu artigo sétimo, pela apresentação do requerimento de injunção é devida a taxa de justiça

determinada pela Tabela II do referido Regulamento, a saber: -----

----- **TABELA II** -----

**-(a que se referem os números um três e cinco da artigo sétimo do Regulamento) --**

Incidente/procedimento/execução	A-Taxa de justiça normal (UC)	B-Taxa de justiça agravada (UC) (artigo 13.º, n.º3)
Requerimento de injunção:		
Valores até € 5.000	0,5	0,75
De € 5.000 a € 15.000	1	1,5
E-A partir de € 15.000,01	1,5	2,25

--- Considerando que, actualmente, a Unidade de Conta (UC) se cifra em cento e dois euros, conclui-se que, de acordo com a tabela supra e tendo em conta os valores das dívidas em concreto, a taxa devida pela entrega de cada um dos requerimentos de injunção será de zero vírgula cinco UC, ou seja, cinquenta e um euros, podendo existir uma eventual redução desse valor, quando a entrega for feita por meios electrónicos, o que será possível, se for feita por mandatário judicial. -----

--- Assim e em cumprimento do supra mencionado despacho de V. Exa., sugere-se, que:

--- a) Sejam remetidos a algum dos mandatários do Município, em Regime de Avença, que detenha inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, os processos dos seguintes alunos, com vista a ser intentada a competente injunção: -----

--- - Sara e Alexandre Viveiros [dívida de duzentos e oitenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos]; -----

--- - Bruno Gabriel Coelho [dívida de duzentos e sete euros e trinta e dois cêntimos];---

--- - Manuel Maria Nazareth Barbosa [dívida de noventa e um euros e setenta e cinco cêntimos]; -----

--- - Pedro Alexandre Ribeiro [dívida de cento e cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos]; -----

--- - Vasco Andrade Martins Neto [dívida de sessenta e três euros]; -----

--- - Diana Filipa Gomes [dívida de seiscentos e cinquenta e sete euros e setenta e três cêntimos]; -----

--- - Daniela Belo Alves Pirralho [dívida de setecentos e sessenta e três euros e trinta e cinco cêntimos]; -----

--- - Madalena Isabel Ramos Gabriel [dívida de cento e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos]; -----

--- - Pedro Henrique Epifânio Rocha [dívida de duzentos e quatro euros e noventa cêntimos]; -----

--- - Carolina Silva Graça [dívida de setenta e dois euros]; -----

--- - Ana Isabel Paulino [dívida de oitenta e três euros e sessenta e um cêntimos]; -----

--- - Luís Miguel e Henrique Miguel Ferreira Jesus [dívida de trezentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos]. -----

--- b) Relativamente aos processos dos alunos Ana Margarida Vassalo [dívida de dezasseis euros e seis cêntimos]; José Miguel Ribeiro [dívida de sete euros e trinta cêntimos] e Madalena Gomes Teodósio Fragoso [dívida de dezoito euros e trinta e cinco cêntimos] e uma vez que o valor em dívida é inferior ao valor a pagar pela taxa de justiça, sugere-se que sejam os mesmos submetidos a deliberação do Executivo Municipal no sentido de considerar essas dívidas como incobráveis, com a consequente anulação das mesmas.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANOS LECTIVOS DOIS MIL E NOVE/DOIS MIL E DEZ E DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - PLANO DE PAGAMENTOS** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número mil e dezanove, de vinte e oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto e epígrafe, e dando cumprimento ao despacho da Senhora Vereadora Catarina Maia, abaixo se discrimina um novo plano de pagamentos, relativo ao fornecimento de refeições escolares do educando Paulo Fonseca. Este engloba o valor em dívida do ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez e do ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze, perfazendo o total de duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e

sete cêntimos, em que o mesmo deverá ser liquidado em doze prestações mensais. -----

Prestitação n.º	Capital em dívida	Prestitação	Vencimento
0	247,47€		
1	226,85 €	20,62€	8 de Novembro de 2011
2	206,23€	20,62€	8 de Dezembro de 2012
3	185,61€	20,62€	8 de Janeiro de 2012
4	164,99€	20,62€	8 de Fevereiro de 2012
5	144,37€	20,62€	8 de Março de 2012
6	123,75€	20,62€	8 de Abril de 2011
7	103,13€	20,62€	8 de Maio de 2012
8	82,51€	20,62€	8 de Junho de 2012
9	61,89€	20,62€	8 de Julho de 2012
10	41,27€	20,62€	8 de Agosto de 2012
11	20,65€	20,62€	8 de Setembro de 2012
12	0,00€	20,65€	8 de Outubro de 2012
TOTAIS		247,47€	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar Gisela Engenheiro Varandas Fialho Momginho a proceder ao pagamento em doze prestações, do valor em dívida referente a refeições escolares nos anos lectivos dois mil e nove/dois mil e dez e dois mil e dez/dois mil e onze, no montante global de duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** -----

--- Pela **Divisão de Finanças** foi presente a informação número cento e cinquenta e dois, de oito de Julho último, do seguinte teor:-----

--- **“I. Introdução** -----

--- Nas últimas décadas, e em consequência da explosão demográfica, do crescimento económico e do aumento do poder de compra por parte das famílias, registou-se um grande aumento na produção de resíduos a nível mundial. Esta problemática não é

recente e tem obrigado os líderes mundiais e os gestores a incorporar na sua agenda, princípios de respeito pelo ambiente, pondo em prática acções que conduzam ao desenvolvimento sustentável, sendo este conceito definido no relatório Brundtland (*Relatório Brundtland, World Commission on Environment and Development (mil novecentos e oitenta e sete)*) como o “*desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações vindouras satisfazerem as suas próprias necessidades*”, sendo considerado como um novo patamar após o crescimento económico e o desenvolvimento económico. -----

--- Este grande aumento na produção de resíduos torna-se insustentável tanto a nível económico como a nível ambiental pelo que se torna urgente a adopção de medidas que minimizem estes efeitos. Esta urgência aliada a uma crescente preocupação com o ambiente por parte da opinião pública e à assunção de compromissos do Estado português perante a União Europeia, com o objectivo de reduzir drasticamente o volume de resíduos em aterro, fez com que nos últimos anos se tenha assistido a grandes investimentos na área da reciclagem e no tratamento final a dar aos resíduos.-----

--- Todas estas novas exigências fazem com que a prestação do serviço de resíduos sólidos tenha elevados custos, tanto com a actividade corrente, como ao nível de investimentos na construção e renovação de infra-estruturas e equipamentos, devendo estes ser suportados pelas receitas provenientes dos preços e tarifas fixadas pelos municípios. Os critérios de fixação da tarifa de resíduos sólidos a praticar são vários, no entanto, é geralmente aceite que o valor a praticar esteja correlacionado com o consumo de água.-----

--- A Lei das Finanças Locais (Lei número dois/dois mil e sete de quinze de Janeiro) determina no número um do artigo número dezasseis que “os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados ... não devem ser inferiores aos custos directamente e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ...”, onde se inclui, na alínea c) do número três do mesmo artigo, a gestão de resíduos sólidos. No sentido de verificar se o Município de Santarém estava a cumprir esta disposição legal, a Divisão de Finanças efectuou um estudo que

permite avaliar se as receitas com resíduos sólidos cobrem as despesas da mesma natureza.-----

**--- II. Análise Receita versus Despesa com a actividade de Resíduos Sólidos Urbanos – Anos dois mil e nove e dois mil e dez -----**

**--- Receita-----**

--- Relativamente aos elementos que reflectem a receita, o quadro I apresenta os valores apurados para o período em referência.-----

--- A receita apurada pelo Município tem dois emissores de facturação, uma parte é facturada pela empresa municipal Águas de Santarém (AS), em que o montante facturado está indexado aos escalões do consumo de água e ao qual é deduzido uma comissão pela execução da cobrança. A restante facturação é emitida pelo Município e está calculada em função do número de contentores extra-requisitados pelos consumidores não-domésticos (Estado, comércio e industria).-----

**--- Quadro I – Receita ano dois mil e nove e dois mil e dez-----**

Receita RSU	2009	2010	Receita/mês 2009	Receita/mês 2010
Facturado Águas Str	760.843,00	709.971,90	63.403,58	59.164,33
Comissão Águas Str	-44.183,00	-42.071,67	-3.681,92	-3.505,97
Facturado RSU	57.191,20	34.567,50	4.765,93	2.880,63
<b>Receita Líquida Total</b>	<b>773.851,20</b>	<b>702.467,73</b>	<b>64.487,60</b>	<b>58.538,98</b>

**--- Despesa-----**

--- No que diz respeito aos elementos que reflectem a despesa, para o mesmo período, os valores apurados estão descritos no quadro II.-----

--- Este quadro para além de apurar o total de custos com a recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, também reproduz os custos imputados às principais rubricas da despesa relacionadas com Resíduos Sólidos Urbanos, no qual se pode verificar que sessenta e cinco por cento do total de custos estão afectos às empresas subcontratadas de recolha dos resíduos nas freguesias rurais, a “Greendays” e de tratamento dos resíduos, a “Resitejo”.-----

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 10 de Outubro de 2011**

--- Quadro II – Despesa dois mil e nove e dois mil e dez -----

<b>Despesas</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>custo/mês '09</b>	<b>custo/mês '10</b>	<b>% s/ total '09</b>	<b>% s/ total '10</b>
<b>Resitejo</b>	963.518,46	979.846,18	80.293,21	81.653,85	41%	40%
<b>Greendays</b>	567.000,00	572.368,05	47.250,00	47.697,34	24%	23%
<b>Grupo Vendap</b>	69.120,00	100.820,80	5.760,00	8.401,73	3%	4%
<b>Custos c/ pessoal</b>	448.240,92	468.396,84	37.353,41	39.033,07	19%	19%
<b>Maq. e viaturas</b>	172.103,71	170.840,92	14.341,98	14.236,74	7%	7%
<b>Monotorização de lixeyras</b>	4.799,40	3.208,18	399,95	267,35	0%	0%
<b>Outros custos</b>	115.234,99	145.499,80	9.602,92	12.124,98	5%	6%
<b>Total Custos</b>	2.340.017,48	2.440.980,77	195.001,46	203.415,06	100%	100%

--- Tendo em consideração os dados acima expostos, mediante o apuramento da receita e dos custos, podemos verificar que a Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos tem uma cobertura de apenas trinta e três por cento dos custos reais no ano de dois mil e nove e de vinte e nove por cento no ano de dois mil e dez. Esta situação tende a agravar-se à medida que o tempo passa, pois a tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, não sofre qualquer actualização desde Setembro de dois mil e dois, conforme Edital número cento e cinquenta e seis, publicado em Agosto de dois mil e dois e os custos são continuamente actualizados, acompanhando as leis de mercado.-----

--- Quadro III – Receita versus Despesa -----

	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>Total Receita/Despesa</b>	33%	29%

--- Face ao exposto e de acordo com o número um do Artigo dezasseis da Lei número dois/dois mil e sete de quinze de Janeiro, a legislação em vigor não está a ser cumprida, sendo que a Lei das Finanças locais no artigo acima referido, determina que os preços a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados, nomeadamente as actividades de exploração de sistemas municipais de Gestão de Resíduos Sólidos não devem de ser inferiores aos custos directos e indirectamente suportados na prestação desse serviço. ---



--- Mediante as exigências legais, a gestão de resíduos sólidos deve de ser eficiente, de forma a garantir a sustentabilidade económica e financeira dos serviços prestados, actualmente o Município de Santarém está a suportar um défice tarifário de cerca de setenta por cento do custo do serviço de Resíduos Sólidos Urbanos, resultante fundamentalmente de uma Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos desajustada. -----

--- De acordo com a abordagem desenvolvida, considera-se insustentável economicamente o modelo de financiamento do serviço Resíduos Sólidos Urbanos actualmente existente, tornando-se urgente a adopção de medidas, tanto pela actuação ao nível da receita, actualizando a Tarifa Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a ajustar a receita aos custos do serviço, como pela actuação ao nível dos custos, de forma a reduzir gradualmente os custos associados, facilitando o referido ajustamento entre a receita e os custos.-----

--- **III. Breve historial da tarifa de resíduos sólidos** -----

--- A tarifa de resíduos sólidos foi introduzida em mil novecentos e noventa e quatro tendo sido estabelecidos os seguintes escalões:-----

--- - Domésticos;-----

--- - Autarquias e Instituições sem fins lucrativos;-----

--- - Estado;-----

--- - Comércio e Indústria.-----

--- Em dezassete anos de existência, só em dois mil e dois/dois mil e três esta tarifa foi objecto de actualização, conforme explicitação no mapa seguinte:-----

--- **Quadro IV – Evolução da tarifa de resíduos sólidos** -----

Escalão	1994	2002	2003	2011
<b>* Domésticos:</b>				
<b>1º Escalão (0-3)</b>	0,50 €	0,60 €	0,60 €	0,60 €
<b>2º Escalão (4-10)</b>	0,85 €	1,05 €	1,05 €	1,05 €
<b>3º Escalão (11-20)</b>	1,25 €	1,50 €	1,50 €	1,50 €
<b>4º Escalão (&gt; 20)</b>	1,74 €	2,10 €	2,10 €	2,10 €

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 10 de Outubro de 2011**

* <b>Autarquias e Inst.s/Fins Lucr.</b>	0,85 €	1,05 €	1,05 €	1,05 €
* <b>Estado</b>	2,24 €	2,75 €	15,00 €	15,00 €
* <b>Comércio e Indústria</b>	2,24 €	2,75 €	7,50 €	7,50 €
* <b>Estado, Comércio e Indústria com prod. ≥ 1100 lts/dia</b>	2,24 €	2,75 €	60,00 € /contentor	60,00 € /contentor

----- (em euros)

--- Podemos verificar que desde a sua implementação até à data actual a tarifa sofreu, em média, uma actualização bastante moderada, estando completamente desajustada face às exigências actuais. -----

--- Unicamente nos escalões “Estado” e de “Comércio e Indústria”, o aumento de dois mil e três foi mais significativo, mantendo-se no entanto inalterado desde essa data até dois mil e onze, tal como nos restantes escalões. -----

--- **IV. Comparação com alguns Municípios integrantes das sub-regiões Lezíria do Tejo e Médio Tejo** -----

--- **Quadro V – Receita RSU por habitante** -----

<b>Municípios</b>	<b>Receita de Resíduos Sólidos 2009</b>	<b>Número de habitantes (de acordo com a ANMP)</b>	<b>Receita de Resíduos Sólidos por habitante</b>
<b>Torres Novas</b>	1.110.822,50 €	36.968	30,05 €
<b>Abrantes</b>	1.137.779,97 €	39.987	28,45 €
<b>Tomar</b>	1.174.930,88 €	41.951	28,01 €
<b>Azambuja</b>	453.688,57 €	21.841	20,77 €
<b>Ourém</b>	1.052.666,45 €	50.890	20,69 €
<b>Rio Maior</b>	430.691,27 €	21.822	19,74 €
<b>Almeirim</b>	420.000,00 €	22.937	18,31 €
<b>Coruche (val.2010)</b>	265.623,14 €	19.624	13,54 €
<b>Santarém</b>	773.851,00 €	63.630	12,16 €
<b>Cartaxo</b>	268.187,46 €	25.156	10,66 €

--- Para esta análise comparativa, foram seleccionados municípios das sub-regiões Lezíria do Tejo e Médio Tejo com algumas semelhanças ao nível das transferências

recebidas do Orçamento do Estado ou em termos do número de habitantes. -----

--- Neste contexto, podemos verificar que os municípios em análise tendem progressivamente a ajustar a sua tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos de forma a atingirem a situação de equilíbrio financeiro e também no sentido de cumprirem as disposições legais em vigor. -----

--- Entre os dez municípios seleccionados verificamos que o Município de Santarém apresenta valores muito baixos ao nível da receita de resíduos sólidos per capita (doze euros e dezasseis cêntimos), sendo que só o Município do Cartaxo apresenta valores inferiores. -----

--- Ao nível da receita, e apesar de ser o Município com maior número de habitantes, Santarém arrecada valores muito inferiores (setecentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e um euros) face aos Municípios de Abrantes, Tomar, Torres Novas e Ourém, estes com muito menos habitantes. -----

--- Ao analisar o posicionamento do Município de Santarém, verificamos ainda que o ajustamento entre a receita e a despesa não se está a verificar, contribuindo assim, para um gradual afastamento em relação aos restantes Municípios em análise. Em termos comparativos o Município de Santarém está a cobrar apenas quarenta por cento de receita por habitante em relação ao Município de Torres Novas. -----

--- Relativamente ao Município de Santarém, o valor apresentado no quadro (setecentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e um euros) diz respeito à receita efectiva. Nos documentos de prestação de contas de dois mil e nove o valor desta receita é superior (oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), pois estão incluídos valores referentes a dois mil e oito que só foram objecto de encontro de contas com a empresa Águas de Santarém (*Entidade que cobra a tarifa de resíduos sólidos para posterior entrega ao Município de Santarém. Normalmente são efectuados encontros de contas entre estas duas entidades com o produto da venda da água e a receita de resíduos sólidos*) em dois mil e nove. -----

--- **V. Cenários para actualização das tarifas de Resíduos Sólidos e Urbanos** -----

--- No seguimento do estudo efectuado fomos verificar quais os tarifários a implementar

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 10 de Outubro de 2011**

aos diversos escalões com o objectivo da receita total não ser inferior à despesa total com a gestão dos resíduos sólidos. -----

--- Como já vimos, os critérios de indexação são vários, no entanto e com base na opinião da Engenheira Dulce Pássaro (*Antiga Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, comunicação efectuada no âmbito do seminário “O Sector dos resíduos – novas oportunidades e tecnologias de tratamento”*), o critério mais justo é o do consumo de água. -----

--- Neste sentido correlacionamos os consumos de água com os diversos tarifários em vigor e com os tarifários a aplicar, que permitem ao Município de Santarém apresentar uma situação não deficitária no segmento dos resíduos. -----

--- É de salientar que este critério é de difícil aplicação aos consumidores não domésticos, pelo que a estes terão que ser aplicadas actualizações que não sejam baseadas no consumo de água. -----

**--- Quadro VI - Indexação do consumo de água à tarifa de resíduos sólidos urbanos**

Consumidores	Tarifário actual (€/mês)	Consumidores por escalão 2009	Consumidores por escalão 2010	Tarifa facturada 2009 (€/ano)*	Tarifa facturada 2010 (€/ano)*	M3 água cons. 2009	M3 água cons. 2010	Custos/M3 água cons. 2009 (€/ano)	Custos/M3 água cons. 2010 (€/ano)	Tarifa estimada em função M3 água - 2009	Tarifa estimada em função M3 água-2010
Custos unitários								0,53	0,55		
0 - 3	0,60	11.216,00	11.460,00	0,00	0,00	403.776,00	412.560,00	213.830,53	224.912,28	1,59	1,64
04 - 10	1,05	9.052,00	9.097,00	0,00	0,00	760.368,00	764.148,00	402.673,49	416.584,90	3,71	3,82
11 - 20	1,50	6.969,00	7.004,00	0,00	0,00	1.254.420,00	1.260.720,00	664.312,12	687.297,38	7,94	8,18
> 20	2,10	2.558,00	2.571,00	0,00	0,00	815.442,31	828.906,85	431.839,58	451.889,01	14,07	14,65
Total Domésticos	-	29.795,00	30.132,00	365.137,52	328.298,79	3.234.006,00	3.266.335,00	1.712.655,55	1.780.683,65		
Estado	15,00	102,00	103,00	18.360,00	18.540,00					15,00	15,00
Comércio	7,50	3.177,00	3.038,00	285.930,00	273.420,00						
Indústria <1201	7,50	388,00	390,00	34.920,00	35.100,00	751.389,00	765.486,00	397.918,41	417.314,33	9,23	10,07
Indústria >1201; <11001	7,50	26,00	26,00	2.340,00	2.340,00						
Ind. > 1201 (60€/contentor)	60,00	79,43	48,01	57.191,20	34.567,50					60,00	60,00
Autarquias	1,05	437,00	440,00	5.558,64	5.596,80	241.497,13	244.527,53	127.891,35	133.307,26	24,39	25,25
Inst. s/ Fins Lucrativos	1,05	347,00	362,00	4.413,84	4.604,64	191.760,88	201.179,47	101.552,17	109.675,52	24,39	25,25
Total Não Domésticos	-	4.477,00	4.359,00	408.713,68	374.168,94	1.184.647,00	1.211.193,00	627.361,93	660.297,12		
Total	-	34.272,00	34.491,00	773.851,20	702.467,73	4.418.653,00	4.477.528,00	2.340.017,48	2.440.980,77		

--- Através da coluna referente à tarifa estimada em função do consumo de água – dois mil e dez, verificamos que, por não ser possível indexar os clientes não domésticos ao consumo de água, os consumidores domésticos sofreriam actualizações bastante significativas. Tomemos como exemplo um cliente que consumiu quinze metros cúbicos de água ao longo de um mês, suportou assim, uma tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos no valor de um euro e cinquenta cêntimos. Com um novo tarifário, unicamente assente nos consumos, este mesmo cliente teria que suportar oito euros e dezoito cêntimos, ou seja, sofreria uma actualização de quatrocentos e quarenta e cinco por cento. Para evitar estas actualizações substanciais e para uniformizar as actualizações em todos os segmentos apresentamos a seguinte proposta para a actualização do sistema de Tarifário Resíduos Sólidos Urbanos, tendo como objectivos, o cumprimento da legislação em vigor e a sustentabilidade financeira do Serviço Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. -----

--- **Quadro VII – Cenário I - actualização da tarifa de resíduos sólidos** -----

Escalão	Tarifário actual	Novo tarifário
<b>* Domésticos:</b>		
<b>1º Escalão (0-3)</b>	0,60 €	1,80 €
<b>2º Escalão (4-10)</b>	1,05 €	3,15 €
<b>3º Escalão (11-20)</b>	1,50 €	4,50 €
<b>4º Escalão (&gt; 20)</b>	2,10 €	6,30 €
<b>* Autarquias e Inst.s/Fins Lucr.</b>	1,05 €	3,15 €
<b>* Estado</b>	15,00 €	45,00 €
<b>* Comércio e Indústria</b>	7,50 €	22,50 €
<b>* Estado, Comércio e Indústria com prod. ≥ 1100 lts/dia</b>	60,00 € /contentor	180,00 € /contentor

-----*(em euros)*

--- Apesar de no quadro VI termos verificado que existem escalões que deveriam ser actualizados exponencialmente, nomeadamente no caso do quarto escalão que passaria a liquidar catorze euros e sessenta e cinco cêntimos em vez dos actuais dois euros e dez cêntimos, ao considerarmos actualizações similares nos consumidores não domésticos,

fazemos com que os acréscimos nos consumidores domésticos sejam suavizados. Não obstante outro entendimento com maior carácter de subjectividade, sempre necessária na análise desta informação para posterior estabelecimento de preços finais a praticar a toda a população servida pelo Município de Santarém, parece-nos correcto aplicar actualizações uniformes a todos os segmentos. -----

--- Com as actualizações previstas no quadro VII, estima-se que a receita a arrecadar atinja valores entre os dois milhões e cem mil euros e os dois milhões e duzentos mil euros anuais. Num cenário em que a despesa se mantenha sensivelmente idêntica a dois mil e dez, incorporando unicamente as actualizações que derivam da taxa de inflação e do aumento da taxa do IVA, estimamos que em dois mil e onze ascenda a dois milhões e quinhentos e vinte mil euros. Se a este valor retiramos a poupança decorrente da substituição do serviço de recolha prestado pela empresa Greendays nas vinte e quatro freguesias rurais, pela recolha efectuada através de recursos próprios, estimada em duzentos e setenta mil euros (*Estimativa efectuada com base na informação número quarenta e nove/Divisão de Gestão de Espaços Públicos/dois mil e onze*), atingimos o valor previsionial de despesa na ordem dos dois milhões e duzentos e cinquenta mil euros, sendo este montante praticamente equivalente aos valores de receita obtidos após a actualização prevista no quadro anterior. -----

--- Como já vimos no ponto III, esta tarifa, praticamente, não sofreu actualizações desde a sua implementação em mil novecentos e noventa e quatro. Este facto conduziu o Município de Santarém a uma situação extremamente deficitária e insustentável ao nível do sistema de resíduos sólidos, pelo que, para fazer face a este deficit e de forma a assegurar o cumprimento da legislação, a nossa autarquia vê-se forçada a promover actualizações excepcionais para o universo dos consumidores. Nesse sentido e com o objectivo de auxiliar a decisão, apresento o mapa seguinte que prevê atingir a situação de equilíbrio em dois anos: -----

--- **Quadro VIII – Cenário II - actualização da tarifa de resíduos sólidos em duas ocasiões**-----

Escalão	Tarifário actual	Actualização 2011	Actualização 01/01/2012
<b>* Domésticos:</b>			
<b>1º Escalão (0-3)</b>	0,60 €	1,20 €	1,80 €
<b>2º Escalão (4-10)</b>	1,05 €	2,10 €	3,15 €
<b>3º Escalão (11-20)</b>	1,50 €	3,00 €	4,50 €
<b>4º Escalão (&gt; 20)</b>	2,10 €	4,20 €	6,30 €
<b>* Autarquias e Inst.s/Fins Lucr.</b>	1,05 €	2,10 €	3,15 €
<b>* Estado</b>	15,00 €	30,00 €	45,00 €
<b>* Comércio e Indústria</b>	7,50 €	15,00 €	22,50 €
<b>* Estado, Comércio e Indústria com prod. ≥ 1100 lts/dia</b>	60,00 € /contentor	120,00 € /contentor	180,00 € /contentor

-----(*em euros*)

--- Neste cenário (quadro VIII) a situação de equilíbrio só seria alcançada em dois mil e doze, prevendo-se que a primeira actualização a ocorrer em dois mil e onze faria elevar a receita a valores próximos de um milhão e quinhentos mil euros, e que no ano seguinte a receita ficaria entre os já referidos dois milhões e cem mil euros e os dois milhões e duzentos mil euros. -----

--- **Quadro IX – Cenário III - actualização da tarifa de resíduos sólidos a médio prazo**-----

Escalão	Tarifário actual	Actualização 2011	Actualização 01/01/2012	Actualização 01/01/2013	Actualização 01/01/2014
<b>* Domésticos:</b>					
<b>1º Escalão (0-3)</b>	0,60 €	0,90 €	1,20 €	1,50 €	1,80 €
<b>2º Escalão (4-10)</b>	1,05 €	1,58 €	2,10 €	2,63 €	3,15 €
<b>3º Escalão (11-20)</b>	1,50 €	2,25 €	3,00 €	3,75 €	4,50 €
<b>4º Escalão (&gt; 20)</b>	2,10 €	3,15 €	4,20 €	5,25 €	6,30 €
<b>* Autarquias e Inst.s/Fins Lucr.</b>	1,05 €	1,58 €	2,10 €	2,63 €	3,15 €
<b>* Estado</b>	15,00 €	22,50 €	30,00 €	37,50 €	45,00 €
<b>* Comércio e Indústria</b>	7,50 €	11,25 €	15,00 €	18,75 €	22,50 €

**ACTA N.º 55**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 10 de Outubro de 2011**

<b>* Estado, Comércio e Indústria com prod. ≥ 1100 lts/dia</b>	60,00 € /contentor	90,00 € /contentor	120,00 € /contentor	150,00 € /contentor	180,00 € /contentor
--	-----------------------	-----------------------	------------------------	------------------------	------------------------

(em euros)

--- No cenário III (quadro IX), e considerando que os custos não aumentariam substancialmente, a situação de equilíbrio só seria alcançada em dois mil e catorze, prevendo-se que a primeira actualização a ocorrer em dois mil e onze faria elevar a receita a valores próximos de um milhão e cem mil euros, que no ano de dois mil e doze a receita atingiria sensivelmente um milhão e quinhentos mil euros, em dois mil e treze um milhão e oitocentos e cinquenta mil euros e finalmente em dois mil e catorze entre os já referidos dois milhões e cem mil euros e os dois milhões e duzentos mil euros.-----

--- Qualquer que seja a decisão, entendemos que será sempre necessário proceder a actualizações anuais de acordo com a taxa de inflação e bem como à elaboração de relatórios que permitam aferir, com regularidade, qual a percentagem de despesa com Resíduos Sólidos Urbanos coberta pela receita da mesma natureza. -----

--- Considerando que as anteriores propostas são mais penalizadoras para o primeiro e segundo escalões, representando estes cerca de oitenta e dois por cento da totalidade dos consumidores, optou-se por uma outra solução, mais benéfica para as famílias. -----

--- Assim, definindo o patamar de receita a garantir com o serviço de recolha de resíduos, é necessário definir um novo tarifário que compreenda também as recomendações da ERSAR, além de salvaguardar a sustentabilidade do serviço de resíduos. Com este objectivo presente, o quadro quatro sugere um novo sistema tarifário, de acordo com a recente configuração dos escalões da AS.-----

--- **Quadro X – Actualização da tarifa de resíduos sólidos de acordo com novos escalões da A.S.**-----

Escalão	Tarifário actual	Actualização 2011	Actualização 01/01/2012	Actualização 01/01/2013	Actualização 01/01/2014
<b>Actualização</b>			35%	25%	25%
<b>* Domésticos:</b>					
<b>1º Escalão (0-5m<sup>3</sup>)</b>	0,60 €	0,75 €	1,01 €	1,27 €	1,58 €
<b>2º Escalão (6-15m<sup>3</sup>)</b>	1,05 €	1,50 €	2,03 €	2,53 €	3,16 €



3º Escalão (16-25m <sup>3</sup> )	1,50 €	3,00 €	4,05 €	5,06 €	6,33 €
4º Escalão (> 25m <sup>3</sup> )	2,10 €	6,00 €	8,10 €	10,13 €	12,66 €
* Autarquias e ISFL	1,05 €	3,00 €	4,05 €	5,06 €	6,33 €
*.Não-domésticos	7,50 €	11,25 €	15,19 €	18,98 €	23,73 €
Outros acima de 1100 lts/dia	60,00 € /contentor	90,00 € /contentor	121,50 € /contentor	151,88 € /contentor	189,84 € /contentor

-----*(em euros)*

--- No quadro X, é considerado um novo sistema tarifário, de acordo com a recente configuração dos escalões da empresa Águas de Santarém (AS), A reorganização de escalões acima apresentada compreende as recomendações da entidade reguladora de sector dos serviços de água e resíduos, a ERSAR, de forma a se padronizar a nível nacional os escalões de consumo e a tipologia de clientes. -----

--- A alteração do tarifário de recolha de resíduos sólidos deverá de ter em consideração as recentes alterações de escalões de consumo de forma a permitir uma facturação mais eficiente por parte da A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA. -----

--- Com os novos escalões adaptados existem famílias que estavam inseridas no segundo escalão que passaram para o primeiro e outras que se situavam nos terceiro e quarto escalão passaram a integrar o segundo escalão, pelo que a actualização destes escalões não prejudica os consumidores domésticos. -----

#### --- VI. Considerações finais -----

--- As preocupações com o ambiente e com a sustentabilidade assumem actualmente grandes proporções, nomeadamente quando comparamos com mil novecentos e noventa e quatro, data da implementação da tarifa de resíduos sólidos. Estas preocupações traduzem-se inevitavelmente em maiores custos com todas as operações relacionadas com estes resíduos. Para fazer face às exigências actuais torna-se indispensável dotar a organização de maior capacidade financeira, estabelecendo uma relação directa entre receitas e despesas do sistema de gestão de resíduos sólidos, tal como previsto na Lei das Finanças Locais. -----

--- É imprescindível dotar o sistema de fixação do valor das tarifas de maior elasticidade, definindo não só, taxas de actualização anual, baseadas na taxa de inflação,

de forma a garantir a adequação dos preços com regularidade e evitar assim a situação extremamente deficitária que vivemos actualmente, como também promover estudos que permitam verificar atempadamente se existe equilíbrio entre a receita e a despesa. -----

--- Destacamos como facto bastante positivo, que a procura de tão indispensável equilíbrio, não está a ser feita unicamente pelo aumento da receita, mas também pela diminuição da despesa, prevendo-se que o actual serviço de recolha de resíduos sólidos nas vinte e quatro freguesias rurais, assegurado pela empresa Greendays, ao ser efectuado pelos recursos próprios da autarquia permitirá uma poupança anual na ordem dos duzentos e setenta mil euros. O contrato celebrado com a empresa Greendays termina no próximo dia trinta e um de Outubro de dois mil e onze, perspectivando-se a partir desta data uma internalização dos custos relacionados com a recolha de resíduos sólidos nas freguesias rurais. -----

--- Numa perspectiva holística, entendemos que deverá manter-se a aposta em campanhas de reciclagem com o objectivo de sensibilizar a população para comportamentos ambientalmente responsáveis e assim diminuir os resíduos que são encaminhados para aterro, tendo como consequência final uma diminuição dos custos com transporte, deposição e tratamento dos resíduos sólidos. -----

--- Julgamos que a actualização que vier a ser aplicada na tarifa, deve ter implicações na comissão liquidada pelas Águas de Santarém pelo serviço de cobrança que presta ao Município. Atendendo a que esta comissão é de cinco por cento, se houver uma actualização da tarifa em cem por cento, a comissão de cobrança deverá baixar para dois vírgula cinco por cento e se a actualização for de duzentos por cento, a comissão a cobrar pelas Águas de Santarém deverá passar a ser de um vírgula sessenta e sete por cento. Este entendimento baseia-se no facto das actualizações referidas não aumentarem o volume de trabalho corrente da empresa e que as diminuições na comissão serão compensadas pelo aumento dos valores absolutos de receita. -----

--- Alertamos ainda para o facto de, apesar de comumente ser designada por “factura da água”, este documento, para além do consumo de água, engloba os serviços de saneamento e de resíduos sólidos. -----

--- Terminamos reforçando que esta actualização ganha especial relevância atendendo ao imprescindível cumprimento da legislação em vigor e à necessidade de atingir a viabilidade económica do sistema de resíduos sólidos.-----

--- Mantendo as preocupações ao nível social, propõe-se ainda que o Município de Santarém assuma os critérios definidos pela A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA quanto aos tarifários especiais para as famílias numerosas, bem como para os agregados familiares cujo rendimento bruto englobado, não ultrapasse o salário mínimo nacional (tarifário social).-----

--- Aceitando os critérios definidos pela A.S. - Empresa Águas de Santarém - EM, SA, este tipo de agregados familiares beneficiam também do Tarifário de Resíduos Sólidos correspondente ao escalão em que se inserirem.”-----

--- A Câmara, após breve troca de impressões, deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista e a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata, concordar com a proposta de alteração da tarifa de resíduos sólidos urbanos, nos termos preconizados na informação atrás transcrita.-----

--- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**-----

--- Ofício da **Cul.Tur - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM** remetendo o Relatório de Acompanhamento do Revisor Oficial de Contas - Segundo Trimestre de dois mil e onze.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento.-----

--- Ofício da **STR-URBHis, Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA** remetendo o Relatório de Execução Orçamental - segundo Trimestre de dois mil e onze.

--- A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia vinte e quatro do corrente mês, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o

ACTA N.º 55  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 10 de Outubro de 2011

número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”:

--- Interveio o senhor **João Sarmento da Silva** solicitando a resolução do assunto referente à venda das garagens do Bairro Primeiro de Julho, em Vale de Estacas, que já se arrasta há mais de trinta anos.

--- O **senhor Presidente** referiu que, legalmente, a única forma de se realizar a venda das mesmas é através de hasta pública, dado tratar-se de património municipal, sendo esta uma forma legal dos moradores procederem à sua aquisição, mostrando-se disponível para proceder à abertura da mesma.

--- O senhor **João Sarmento da Silva** interveio novamente dizendo não poder comprar algo, em hasta pública, que em parte lhe pertence, que pagou sisa e que consta da escritura de propriedade horizontal.

--- O **senhor Presidente** alegou não poder ir contra a Lei, e se tem que fazer uma hasta pública poderá ser feita por forma a que os moradores tenham o direito de preferência, mas a Câmara não poderá dar ou vender de uma forma que a Lei não permite.

**ENCERRAMENTO**

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram doze horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi.

--- **O PRESIDENTE**

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES**

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vitor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_